



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
09 MAIO 2003  
BG nº 086

*Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:*

## I PARTE (Serviços Diários)

### SERVIÇO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2003 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SUSI	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM MARINEY	COM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	A CARGO DA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ARTHUR	CME
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM ERIOSVALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM FLORA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DA	DRH/9
Oficial Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ANA IZABEL / ALINE	HME
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM REGINA IÉDA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM CID	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

### SERVIÇO PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2003 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SADALA	CME
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM LIMA	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOPM MÁRIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DA	DRH/9

Oficial Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM SOTERO / BRUNO	HME
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM RENATO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

**SERVIÇO PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2003 (SEGUNDA-FEIRA)**

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SIMÕES	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM GARCIA	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOPM WALMEN	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DA	DRH/9
Oficial Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ANDRÉA	HME
Oficial Médico de Dia ao LAC	Dr. PAULO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ADRIANA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

**II PARTE (Instrução)**

• **NOTA DE INSTRUÇÃO / APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Instrução nº 001/03-SIC/10º BPM, elaborada pelo Comando do 10º BPM, referente a "instrução de prática de tiro Policial Militar, Pistola .40 e Carabina .30 (Magal)" a serem ministradas aos Oficiais e Praças pertencentes ao efetivo do 10º BPM. (Nota nº 013/2003-EMG)

**III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**a) Alterações de Oficiais**

• **RETIFICAÇÃO**

Retifico a publicação constante do BG nº 072 de 15 de abril de 2003:

Onde se lê:

Do 1º BPM para o BPCHOQ

TEN CEL QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO

Leia-se:

Do 1º BPM para o CG

TEN CEL QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO

Fica à disposição do CME. (Nota nº 172-DRH/2)

- **DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO**

Concedo ao CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA, do CG, 15 (quinze) dias de dispensa médica, a contar do dia 27 ABR 03, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

### **b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

### **c) Alterações de Praças**

- Sem Registro

### **d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

### **PORTARIA Nº 028/2003-GAB**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

Considerando que os distintivos de Cursos são identificadores de especialização da atividade policial militar de Segurança Pública.

Considerando finalmente, a instituição do Curso de Segurança de Autoridades na PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir na Polícia Militar do Pará o distintivo do Curso de Segurança de Autoridades, para utilização nos uniformes da PMPA, pelos policiais militares que concluírem com aproveitamento a referida capacitação técnico-profissional.

Art. 2º - O distintivo, ora criado, possui as seguintes características: é composto de um triângulo na cor azul sobre um quadrilátero nas cores vermelho e branco. No interior do

triângulo, dispostos três silhuetas humanas, em forma triangular. A silhueta central, na cor dourada, em detalhe maior que as duas restantes, que são na cor preta. O distintivo terá o comprimento de 6,5 cm de largura e altura proporcional. Na faixa branca do quadrilátero, se destaca a inscrição PMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **DETERMINAÇÃO**

Determino todas as Unidades e Diretorias, que fica suspenso qualquer movimentação de Bens Móveis, até que seja efetivada a conferência para elaboração do Inventário Geral, que será feito por uma Comissão da DAL. (Nota nº 018/03-DAL)

• **COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES**

EVENTO: Comemoração do Dia das Mães

DATA: 10 MAIO 2003 (Sábado)

LOCAL: CME (Comando de Missões Especiais)

TRAJE: Esporte Condigno

PARTICIPAÇÃO: CCIN, CME, CPM e CCS/CG.

HORÁRIO: 08h00 – Missa pela Passagem do Dia das Mães

Celebrante: Padre ELOY

Local: Pátio do CME

09h00 – Entrega dos enxovais para as Gestantes

Entrega: GFM (Grupo Fraternal Miliciano)

Local: Salão nobre do CME

09h30 – COFFEE BREAK

COORDENAÇÃO DOS SALÕES: CAP PM SÔNIA MARIA

ALTOS: 1º TEN PM CARLOS

2º TEN PM ÂNGELO

TÉRREO: 1º TEN PM MARIELZA

1º TEN PM MARICÉLIA

REUNIÃO: 09 MAI 03

LOCAL: DAF – TEN CEL EDVALDO

HORA: 12h00.(Nota nº 023/03-GAB.SUBCMDº)

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA**

**PARECER Nº 032 - COJ/PA**

INTERESSADO: BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR - CEL QOPM R/R

ASSUNTO: Cancelamento de Autorização de Desconto

ANEXO: Parte Especial e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR - CEL PM R/R RG 4173, solicita o cancelamento da Autorização de Desconto firmada nesta Polícia Militar em 26 de setembro de 1995, em favor de MÁRCIA HELENA RAMOS AGUIAR.

Considerando que a Autorização de Desconto em questão foi firmada apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Ressaltamos que, no entanto, a Pagadoria dos Inativos deverá verificar se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do requerente decorreu da Autorização de Desconto objeto do requerimento.

Sugerimos também que V. Ex<sup>a</sup> determine a Pagadoria dos Inativos, que providencie a notificação de MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento da Autorização de Desconto.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.  
2. A Pagadoria dos Inativos Providenciar.

**PARECER Nº 037/03 – COJ/DV**

INTERESSADO: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - 1º TEN QOAPM RG 7806

ASSUNTO: Autorização para concorrer em igualdade de serviço com Oficiais Combatentes.

SENHOR COMANDANTE,

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - 1º TEN QOAPM RG 7806, solicita autorização para concorrer em igualdade de condições a todos serviços desempenhados pelos Oficiais Combatentes do 16º BPM.

Sobre a matéria argüida pelo requerente, esta Comissão de Justiça exarou o Parecer nº 019/03-OJ/DV homologado pelo Comandante Geral da PMPA e publicado no Boletim Geral nº 037, de 21 de fevereiro de 2003.

Isto posto, mantemos o entendimento exposto no Parecer referenciado e o conseqüente indeferimento do pleito.

É o Parecer.

Ad Referendum

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**PARECER Nº 031/03 - COJ/PA**

INTERESSADO: MANOEL DAVID PINHEIRO DOS SANTOS – SUB TEN PM RG 7056

ASSUNTO: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: Requerimento, xerocópia da Autorização de Desconto, cópia do contracheque (Processo nº 0320/03-COJ).

SENHOR COMANDANTE,

MANOEL DAVID PINHEIRO DOS SANTOS – SUB TEN PM RG 7056, solicita o cancelamento da Autorização de Desconto firmada nesta Polícia Militar em 18 de março de 1993, em favor da Sra. Maria Helena Silva Dantas.

Considerando que a Autorização de Desconto em questão foi firmada apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Ressaltamos, que, no entanto a Diretoria de Recursos Humanos deverá verificar se houve ordem superveniente do Poder Judiciário, para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe qual das pensões descontadas no contracheque do requerente decorreu da Autorização de Desconto objeto do requerimento.

Sugerimos também que V. Ex<sup>a</sup> determine ao Comando do 2º BPM, que providencie a notificação da Sra. Maria Helena Silva Dantas, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento da Autorização de Desconto.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH e 2º BPM: Providenciar.

**PARECER Nº 021/03 - COJ/PA**

INTERESSADO: ANTÔNIO CARVALHO GOMES -1º SGT PM RG 7499

ASSUNTO: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: Requerimento, xerocópia do Termo de Acordo, cópia do contracheque (Processo nº 0243/03-COJ).

SENHOR COMANDANTE,

ANTÔNIO CARVALHO GOMES -1º SGT PM RG 7499, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 05 de dezembro de 1985, em favor da Sra. Claudionora Ferreira Gomes.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito. Ressaltamos, que, no entanto, a Diretoria de Recursos Humanos deverá verificar se houve ordem superveniente do Poder Judiciário, para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a Pensão descontada no contracheque do requerente decorreu do Termo de Acordo, objeto do requerimento.

Sugerimos também que V. Ex<sup>a</sup> determine ao Comando de Cooperação Interinstitucional, que providencie a notificação da Sra. Claudionora Ferreira Gomes, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. Ao Comando de Cooperação Interinstitucional: Providenciar.

**PARECER Nº 026/03 – COJ/PA**

INTERESSADA: Marivalda da Silva Bastos

ASSUNTO: Cancelamento de Pensão Alimentícia

ANEXO: Processo n. 0240/03-COJ

SENHOR COMANDANTE,

Marivalda da Silva Bastos, companheira do 3º SGT PM REF. José Ribamar Souza Araújo, solicita o cancelamento do Termo de Acordo, pelo qual o referido policial militar se obrigou a pagar 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos, acrescido de salário família, a partir de setembro de 1998, em favor de seus filhos Yasmin de Souza Araújo e Leures de Souza Araújo.

Alega a requerente que o Termo de Acordo firmado na Polícia Militar em 11 de agosto de 1998 não pode permanecer pelo fato de que em data anterior, a saber, 26 de janeiro de 1998, foi publicado no aditamento ao BG nº 016/98, que o 3º SGT PM RG 12275 JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA ARAÚJO é alienado mental, fato que gera a nulidade do Termo de Acordo.

Considerando que o requerente, a época em que assinou o Termo de Acordo em favor de Yasmim de Souza Araújo e Leures de Souza Araújo era incapaz nos termos da lei e, ainda, por se tratar de documento extrajudicial, opinamos pelo cancelamento do referido termo de acordo.

Sugerimos também que V. Exª determine a Pagadoria dos Inativos, que providencie a notificação da Srª IRIS LENE GONÇALVES DE SOUZA, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A Pagadoria dos Inativos: Providenciar.

**PARECER Nº 027 - COJ/PA**

INTERESSADO: DIOGENIS JOSE LIMA PINHO – CB PM RG 9801

ASSUNTO: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: Requerimento, xerocópia do Termo de Acordo, cópia do contracheque (Processo nº 0288/03).

SENHOR COMANDANTE,

DIOGENIS JOSE LIMA PINHO – CB PM RG 9801, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 30 de agosto de 1996, em favor de Maria Jandira dos Passos Mendes.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Ressaltamos que, no entanto, a Diretoria de Recursos Humanos deverá verificar se houve ordem superveniente do Poder Judiciário, para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Sugerimos também que V. Exª determine ao Comando do Batalhão de Guardas, que providencie a notificação da Srª Maria Jandira dos Passos Mendes, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.  
2. A DRH e BPGDA: Providenciar.

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

### **• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

#### **PORTARIA Nº 024/03 – CD/ Cor CPR, de 22 de abril de 2003.**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, alínea “C”, 4º e 5º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art.5º, incisos LIV e LV CF/88, e face ao disposto na Decisão Administrativa nº 010/03 – CORREG, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/02 – CORREG, de 19 de setembro de 2002.

#### **RESOLVE:**

I - Instaurar Conselho de Disciplina a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte do SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS por ter no dia 03 de março de 2002, por volta de 23:50h, trafegando em um veículo tipo bugre vermelho sem ser habilitado pela Av. D. Pedro I, próximo a sede Dançante “Ar Livre”, no município de Abaetetuba/PA, atingido a Sra. Raimunda do Carmo dos Santos e o Sr. Lélío Cordeiro Brito, motivo pelo qual a Guarnição PM, composta pelo 2º TEN PM RG 27043 LUIS ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS, SD PM RG 27747 SEBASTIÃO DE JESUS VILHENA DE MORAES e SD PM RG 25791 LUIS DO ESPÍRITO SANTO MACHADO ARAÚJO, conduziu os envolvidos à Delegacia de Polícia Civil, onde o SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS desrespeito e ofendeu os integrantes da guarnição policial militar, tendo inclusive agredido fisicamente o 2º TEN PM RG 27043 LUIS ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS e ameaçado de causar mal injusto e grave a este Oficial Subalterno e a sua família, infringindo em tese os incisos I, III, V, VIII, XII, XIV, XVI e XIX do art. 30 da Lei nº 5251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c o art. 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2562, de 07 de dezembro de 1982 (Conselho de disciplina).

II - Nomear o CAP PM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do 13º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, do 14º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 27038 DANIEL RODRIGUES DA COSTA, do 13ª CIPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

III - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias;

V - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina (Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982).

VI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

#### **PORTARIA Nº 021/03 – CD/ Cor CPM, de 17 de abril de 2003.**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, alínea “C”, 4º e 5º do Decreto nº

2.562/82, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV CF/88, e em face da Decisão Administrativa nº 009/03 – CORREG referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 014/02 – AJG;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Conselho de Disciplina a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" por parte do SD PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA por ter no dia 03 de outubro de 2001, por volta de 01h30 (madrugada), estando fardado e de folga, freqüentado estabelecimento tipo bar/dança conhecido por "CÉU", localizado na Av. Bernardo Sayão, s/nº, próximo à feira do complexo do bairro do Jurunas, Belém-PA, estabelecimento este conhecido por ser um local de prostituição, portanto, incompatível com a sua condição de policial militar, tendo em seguida mantido relações libidinosas, inclusive sexuais, com a Srª. ROSA MARIA PASTANA na feira do complexo do bairro do Jurunas (local público), infringindo em tese os incisos III, V, VII, X, XIV, XVI e XIX do art. 30 da Lei nº 5251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c o art. 2º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 2562, de 07 de dezembro de 1982 (Conselho de disciplina).

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM FEM RG 18324 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do CPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 24952 ELTON RIBEIRO DE MEDEIROS, do 1º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 1º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 4º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina (Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982).

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº085/03/PAD – CorCPM, de 05 de MAIO de 2003.**

O presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5.314, de 12 de junho de 2002 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV, face ao disposto na Homologação de Solução de IPM nº 011/03 - CorCPM, de 28 de abril de 2003, conforme anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de PAD, para apurar o cometimento, ou não, da transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 13.515 LUIZ CARLOS CORRÊA DE FREITAS, do 2º BPM, por ter trabalhado como segurança na Empresa Formosa – Supermercados e Magazine LTDA, no período de 08 JAN 1997 a 30 ÁGO 1999, infringindo, em tese, os números 120, do item II, do anexo I, do RDPM, combinado com os incisos V, XVI, XVII e XIX do art. 30 e incisos I e V, do Art. 33, da Lei Estadual nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES), de 31 de julho de 1985, combinado também com o Art. 22 do Decreto-lei nº 667, de 02 JUL 1969. Constituinto-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE";

Art. 2º - Designar o ASP OF PM FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, da 1ª CIPC, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis se, motivadamente, for necessário, conforme disposto nas Págs. 6 e 7, do BG Nº 029, de 11 de fevereiro de 2003;

Art. 4º - Cumprir o disposto na Portaria nº 001, de 19 de abril de 2002 – CORREG, publicada no Aditamento ao BG Nº 073, de 19 de abril de 2002;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 040/03 – CorCPM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Correição do CPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24938 VANDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, do 6º BPM, através da Portaria nº 042/03/PAD – CorCPM, de 12 FEV 03, com escopo de apurar a conduta do SD PM FEM RG 25.840 LÍLIA DA SILVA PARAENSE, do BPCHQ, a qual teria violado o domicílio da Sra. VALDETE MACHADO BARBOSA, agredido fisicamente a referida senhora e, ainda conduzido a mesma para a Seccional Urbana do PAAR, não tendo sido nada registrado contra a Sra. VALDETE, em virtude de não ter ficado caracterizado a existência de fato de natureza típica, por parte da Sra., a qual foi conduzida pelo SD PM FEM PARAENSE.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do Processo Administrativo Disciplinar de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM FEM RG 25.840 LÍLIA DA SILVA PARAENSE, do BPCHQ, uma vez que não ficou evidenciado, durante o decorrer da apuração, que a policial militar tivesse qualquer envolvimento nos fatos apurados;

2- Arquivar a 1º e 2º vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

3- Solicitar ao Sr. TEN CEL QOPM Ajudante Geral da PMPA a Publicação da presente Homologação em BG. Providencie a CorCPM.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/03 - CORREG.**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

INTERESSADO: SD PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA.

REFERÊNCIA: CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 014/02 – AJG, de 05 de Fevereiro de 2002.

**1. DA DECISÃO RECORRIDA.**

Foi publicado no Boletim Geral nº 044 de 06 de Março de 2003, a homologação nº 007/03 – AJG, excluindo a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, do 2º BPM, por haver incorrido no art. 14, nº 2

do Decreto Estadual nº 2.479/82 (RDPM), c/c art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 5.251/85.

**2. DO RECURSO**

Em preliminar a defesa reconhece a independência entre as esferas administrativa e penal, e argumenta que o Conselho de Disciplina apurou crime comum e não transgressão da disciplina policial militar, conforme se verifica do libelo acusatório; destarte, a defesa invoca a Súmula nº 18 do Supremo Tribunal Federal (STF), tecendo o seguinte comentário;

*“..., ante a Súmula 18 do Supremo Tribunal Federal, que menciona a inviabilidade de servidor público militar ser excluído da Corporação por fato delituoso, posto que só é admissível a punição administrativa pela falta residual, após julgamento pela justiça comum”*

Nesse diapasão, a defesa conclui invocando o princípio constitucional da presunção da inocência, insculpido em art. 5º inciso LVII da CF/88, *“in verbis”*: *“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”*.

No mérito a defesa argumenta que não há provas suficientes para se excluir a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o acusado.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO.**

Em relação a preliminar tem-se que:

Consta do libelo acusatório o seguinte (fls 27):

“a) No dia 03 de outubro de 2001 o acusado foi autuado em flagrante delito, na 4ª Seccional Urbana da Cremação, por ter infringido ao artigo 129, artigo 213 e 214 do CPB, tendo como vítima a nacional ROSA MARIA PASTANA FRANÇA, estando de folga, porém fardado”.

b) O envolvimento do acusado na ocorrência aqui mencionada, principalmente a de ser acusado de ter estuprado a Srª. ROSA MARIA PASTANA FRANÇA, afeta o pundonor policial militar, o decoro da classe e a honra pessoal, nos termos do artigo 1º e Item I, alínea “c” do artigo 2º do Decreto Estadual nº 2562, de 07 de dezembro de 1982”.

Com efeito, prescreve o art 16 do Decreto nº 2562/82 que o Código de Processo Penal Militar deve ser aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Disciplinar conduzido pelo Conselho de Disciplina, *“in verbis”*:

“Art. 16 – Aplicam-se a este decreto, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar”.

Neste passo, infere-se que ao libelo acusatório será aplicado subsidiariamente os requisitos da denúncia (penal militar) naquilo que for pertinente, devendo-se considerar a transgressão da disciplina policial militar quando houver menção ao crime.

Assim, o Código de Processo Penal Militar, no seu art. 77 prescreve:

“Art 77. A denúncia conterà:

- a)..... (omissis).
- b)..... (omissis).
- c) O tempo e o lugar do crime;
- d).....(omissis)
- e) A exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias;
- f).....(omissis).
- g).....(omissis).
- h).....(omissis)”.

Em seguida o Código de Processo Penal Militar anuncia os motivos de rejeição da denúncia para em seguida prever os casos de nulidade:

“Art. 78 a denúncia não será recebida pelo Juiz:

se não contiver os requisitos expressos no artigo anterior”;

“Art. 500. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - .....(omissis).

II - .....(omissis).

III – por preterição das fórmulas ou termos seguintes:

a) a denúncia;

b) à .....(omissis).

IV – por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do processo”.

Com efeito, da análise do libelo acusatório constata-se a ausência da determinação do tempo, lugar, fato e circunstâncias que constituem, em tese, a transgressão da disciplina policial militar imputada ao acusado.

Vale ressaltar que consta no libelo acusatório a indicação de possível crime imputado ao acusado (artigos 129, 213 e 214 do Código Penal Brasileiro), não sendo esse o objeto de apuração do Conselho de Disciplina, pois neste tipo de Processo Administrativo Disciplinar Especial tem-se por fim julgar a culpabilidade do policial militar em relação à infração administrativa.

Em suma, o libelo acusatório encontra-se eivado de vício insanável por inobservância dos requisitos essenciais exigidos pela norma e, ainda, direcionar a acusação e a defesa a argumentarem questões de ilícito penal, quando deveria denunciar infração administrativa, em tese, praticada pelo policial militar, indicando dia, hora, local e circunstâncias em que o fato ocorreu; contaminando, destarte, todo o Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVO.

1. Anular o presente Conselho de Disciplina devido o libelo acusatório estar eivado de vício insanável, motivo pelo qual deixo de analisar o mérito.

2. Instaurar Conselho de Disciplina a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte do SD PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA por ter no dia 03 de outubro de 2001, por volta de 01:30h (madrugada), estando fardado e de folga, freqüentado estabelecimento tipo bar/dança conhecido por “CÉU”, localizado na Av. Bernardo Sayão, s/nº, próximo a feira do complexo do bairro do Jurunas, Belém-PA, estabelecimento este conhecido por ser um local de prostituição, portanto, incompatível com a sua condição de policial militar, tendo em seguida mantido relações libidinosas, inclusive sexuais, com a Sra. ROSA MARIA PASTANA na feira do complexo do bairro do Jurunas (local público), infringindo em tese os incisos III, V, VII, X, XIV, XVI e XIX do art. 30 da Lei nº 5251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c o art. 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2562, de 07 de dezembro de 1982 (Conselho de disciplina). Providencie a Cor CPM.

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.

4. Disponibilizar estes autos ao novo Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2003.**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

INTERESSADO: SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS.

REFERÊNCIA: CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 007/02 – CORREG, de 19 de setembro de 2002.

SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, já devidamente qualificado nos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/02-CORREG, através da Ilm<sup>a</sup> Sra. Eloisa Elena Segtowitz da Silva Sovano, Advogada - OAB/PA nº 6.870 e Ilmo<sup>o</sup> Sr. Marcus Vinicius Souza Cordeiro, Advogado OAB/PA nº 6.495, interpôs recurso da decisão administrativa do Comando da Corporação no referido Processo Administrativo Disciplinar Especial.

DA DECISÃO RECORRIDA.

Em Homologação nº 004/03-COR/CPR do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/02-CORREG, o recorrente foi excluído a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará.

A Homologação ao norte mencionada foi publicada em Boletim Geral nº 044 em 06 de março de 2003.

DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso no dia 31 de março de 2003, protocolado na Corregedoria Geral da PMPA (prot. 3011), para fins de conhecimento e análise do mérito, por encontrar-se inconformado com a decisão retro mencionada (Homologação de Conselho de Disciplina nº 004/03-COR/CPR, publicada no Boletim Geral nº 044 de 06 de março de 2003).

DO DIREITO

O Decreto Estadual nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e dá outras providências, prescreve no parágrafo único do seu art. 14 o seguinte:

"Art 14 - .....

*Parágrafo Único - O prazo para interposição de recurso é de dez (10) dias, contados da data na qual o acusado têm ciência da decisão do Conselho de Disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral da Corporação".*

*In Casu*, a publicação da solução do Comandante Geral da Corporação, Homologação de Conselho de Disciplina nº 004/03-COR/CPR, se deu em Boletim Geral nº 044 de 06 de março de 2003. Com efeito, o recurso foi interposto no dia 31 de março de 2003, portanto, após o prazo regulamentar previsto no preceptivo supracitado.

Conquanto, a inobservância do prazo de recurso acarreta a impossibilidade de seu conhecimento.

Com efeito, oportunamente, verificou-se que a Portaria nº 007/2002 – CD/CORREG nomeou o 2º TEN QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR como ESCRIVÃO deste Conselho de Disciplina, todavia, este mesmo Oficial Subalterno foi Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 132/2002 – AJG cuja homologação (Homologação de PAD nº 201/02 – CORREG) decidiu pela instauração de Conselho de Disciplina a fim de julgar se o SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS reúne ou não condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

Note-se que o 2º TEN QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR no exercício de suas funções como Encarregado do PAD de Portaria nº 132/2002 – AJG, manifestou-se, através do relatório do referido procedimento administrativo, que:

“Houve transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 28.734 Jackson Araújo dos Passos, por ter no dia 04.03.2002, por volta das 01:00 hora, no interior da Delegacia de Polícia Civil de Abaetetuba, desrespeitado seu superior hierárquico, vindo inclusive ao ponto de agredido fisicamente, infringindo o item 1, 7, 16, 18, 32, 42, 51, 79, 94, 95, 97, 99, 111 e 117 do Anexo I do RDPM” (sic).

Nesse diapasão, a alínea “a” do §2º do art. 5º do Decreto nº 2562/82, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, prescreve, in verbis:

Art. 5º - O Conselho de Disciplina é composto de três (03) Oficiais da Corporação.

§1º - ..... (omissis).

§2º - Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

– *Oficial que formulou a acusação.*

Entende-se, porquanto, que qualquer Oficial PM que denuncia fato ilícito ou apura ou, ainda, é designado à apurar fato em tese ilícito através de Inquérito Policial Militar, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar é considerado impedido de funcionar no Conselho de Disciplina cujo objeto seja o mesmo fato por ele denunciado, apurado ou designado para apuração.

Neste passo, conclui-se que todos os atos praticados ou que tenha participado o Oficial impedido de compor o Conselho de Disciplina são considerados nulos de pleno direito por estarem eivados de vício insanável.

Com efeito, com fulcro no Princípio Administrativo da Autotutela, pelo qual a administração militar pode rever e corrigir seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e anulando os ilegais, respeitados os direitos já adquiridos e indenizados os prejudicados se for o caso (Súmulas 346 e 473 do STF), o Comando da Corporação reconhece a nulidade da Portaria de Instauração do Conselho de Disciplina e de todos os atos dela decorrentes.

DA DECISÃO

*Ad referendum totum*, RESOLVO:

1- Não conhecer o recurso interposto pelo recorrente por ter sido impetrado intempestivamente.

2- Anular o presente Conselho de Disciplina por ter sido composto e funcionado com Oficial impedido de participar deste Processo Administrativo Disciplinar Especial.

3. Instaurar novo Conselho de Disciplina a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte do SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS por ter no dia 03 de março de 2002, por volta de 23:50h, trafegando em um veículo tipo bugre vermelho sem ser habilitado pela Av. D. Pedro I, próximo a sede Dançante “Ar Livre”, no município de Abaetetuba/PA, atingido a Sra. Raimunda do Carmo dos Santos e o Sr. Lélío Cordeiro Brito, motivo pelo qual a Guarnição PM, composta pelo 2º TEN PM RG 27043 LUÍS ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS, SD PM RG 27747 SEBASTIÃO DE JESUS VILHENA DE MORAES e SD PM RG 25791 LUÍS DO ESPÍRITO SANTO MACHADO ARAÚJO, conduziu os envolvidos à Delegacia de Polícia Civil, onde o SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS desrespeitou e ofendeu os integrantes da guarnição policial militar, tendo inclusive agredido fisicamente o 2º TEN PM RG 27043 LUÍS ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS e ameaçado de causar mal injusto e grave a este Oficial Subalterno e a sua família, infringindo em tese os incisos I, III, V, VIII, XII, XIV, XVI e XIX do art. 30 da Lei nº

5251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c o art. 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2562, de 07 de dezembro de 1982 (Conselho de disciplina). Providencie a Cor CPM.

3- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.

4- Juntar o recurso administrativo aos autos do Conselho de Disciplina ANULADO e disponibilizá-lo (autos) na Corregedoria Geral da PMPA ao novo Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao CAP PM JORGÍLSON NASCIMENTO SMITH, do CG, 10 (dez) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PAD do qual é encarregado, conforme Portaria nº 020/CORREG, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. S/N 2003-PAD)

---

**RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM  
RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**